



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

LEI N° 492/2026

DE 18 DE MAIO DE 2026.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA E O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, VISANDO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso II, Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, assegura à criança e ao adolescente proteção integral e prioridade absoluta, impondo ao Estado a adoção de medidas eficazes para garantia de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) prevê o acolhimento institucional como medida protetiva excepcional e provisória, a ser executada em ambiente adequado ao desenvolvimento físico, psicológico e social do acolhido;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelecem organização descentralizada e cooperativa das ações de assistência social, admitindo a regionalização de serviços de alta complexidade;

CONSIDERANDO que as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, autorizam a prestação regionalizada do serviço, especialmente em municípios de pequeno porte;

CONSIDERANDO que o Município de Imperatriz/MA dispõe de unidades de acolhimento institucional estruturadas e aptas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO que a cooperação intermunicipal constitui instrumento legítimo de gestão associada de serviços públicos, nos termos dos arts. 23 e 241 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0800567-16.2023.8.10.0041, em trâmite perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o município de Davinópolis/MA e o município de Imperatriz/MA, visando à prestação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os Municípios para a prestação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes oriundos do Município de Davinópolis/MA em unidades de acolhimento existentes e regularmente estruturadas no Município de Imperatriz/MA, assegurando atendimento integral, digno e compatível com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º - Compete ao Município de Imperatriz:

- I — Disponibilizar vagas em unidades de acolhimento institucional regularmente estruturadas;
- II — Assegurar atendimento integral, digno e qualificado às crianças e adolescentes encaminhados, bem como o desenvolvimento de atividades socioeducativas e demais serviços necessários ao desenvolvimento integral dos acolhidos, observadas as normas do SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III — Manter equipe técnica multidisciplinar capacitada;
- IV — Permitir acompanhamento pelos órgãos do Município de origem;
- V — Comunicar qualquer intercorrência relevante;
- VI - Executar o serviço de acolhimento institucional em estrita observância às Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009), bem como às demais normativas aplicáveis do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 4º - Compete ao Município de Davinópolis:

- I — Realizar os encaminhamentos formais, mediante decisão judicial ou determinação do Conselho Tutelar;
- II — Manter acompanhamento psicossocial do caso por sua rede socioassistencial;
- III — Promover articulação com a família e comunidade de origem;
- IV — Realizar o repasse financeiro pactuado;
- V — Participar do planejamento de reintegração familiar ou comunitária.

Art. 5º - O Município de Davinópolis repassará ao Município de Imperatriz, a título de custeio do atendimento prestado, os valores mensais per capita por criança ou adolescente institucionalizado, conforme a unidade de acolhimento em que estiver inserido, observando os seguintes parâmetros:

- I – Casa da Criança: R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais) por acolhido/mês;
- II – Casa Doce Lar: R\$ 3.916,84 (três mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) por acolhido/mês;
- III – Casa Conviver: R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais) por acolhido/mês.

§1º - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

prestação do serviço de acolhimento institucional, mediante apresentação de relatório de execução e instrumento de cobrança a ser definido entre as partes.

§2º - Os valores devidos em razão do presente Convênio serão transferidos pelo Município de Davinópolis/MA para conta bancária de titularidade do Município de Imperatriz/MA, vinculada à execução do objeto pactuado, cujos dados serão oportunamente informados e formalmente indicados por meio de documento oficial a ser juntado ao processo administrativo.

§3º - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Davinópolis/MA, vinculada à política pública de assistência social, assim discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 22 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Função Programática: 08 122 2001 2061 0000 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 1.500.00 – Recursos Ordinários

§4º As dotações poderão ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º - O acompanhamento familiar, social e comunitário permanecerá sob responsabilidade do Município de Davinópolis, por meio de sua rede socioassistencial, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, sem prejuízo das atribuições técnicas da unidade acolhedora.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 dias do mês de maio de 2026.

JOSE GONCALVES Assinado de forma digital por
JOSE GONCALVES
LIMA:3362620035 LIMA:33626200353
Dados: 2026.05.18 12:51:43
-03'00'

3

JOSÉ GONÇALVES LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA